



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quatorze minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11033-26.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIS DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. **Processo: RR - 11901-86.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, GIORDAM FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet 262459-00/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Almaviva Participações e Serviços Ltda., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II - conhecer do recurso de revista do reclamado Itaú Unibanco S.A. por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e o tomador de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10518-63.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): RAPHAEL HENRIQUE GOMES EVANGELISTA REGO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 302358/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da primeira reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Também, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação verbas e vantagens deferidas com fundamento na isonomia salarial com empregados da tomadora de serviços, julgando a reclamação trabalhista totalmente improcedente. Custas a cargo do reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa



(R\$ 50.000,00), de cujo recolhimento a parte fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita, nos termos do artigo 790-A, caput, da CLT. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1201-20.2010.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUISELA FIEDLER DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Valor da indenização por dano moral. Assédio moral. Cobrança abusiva de metas", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula nº 439/TST; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "Repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. Reflexos" e "Horas extras. Valores pagos. Abatimento. Critério global", por contrariedade à OJ nº 394 e à OJ nº 415, ambas da SbDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias sobre as férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS; e b) determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ nº 415 da SbDI-1 do TST. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte GUISELA FIEDLER DA COSTA MACHADO. **Processo: RR - 1604-19.2014.5.03.0059 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO SUASSUÍ LTDA., Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos materiais. Consideração da concausalidade na fixação do quantum da pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução da pensão mensal correspondente a 50% da última remuneração auferida, em razão do nexos concausal entre a lesão do autor e sua atividade laboral, de modo a compatibilizar a condenação indenizatória ao comando disposto no art. 950 do Código Civil. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, patrono da parte VIAÇÃO SUASSUÍ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1287-05.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Paula Araújo Bastos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Coisa julgada. Ação de cumprimento", por possível violação do art. 337, § 2º, do CPC/2015 e contrariedade à OJ nº 277 da SbDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20352-83.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): FRANCISCO VIVALDO FONSECA FLORES, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Bancário. Gerente geral. Norma interna não aplicável", por ofensa ao art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00). Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de



Lacerda Ramalho falou pela parte FRANCISCO VIVALDO FONSECA FLORES. **Processo: ED-ARR - 5-22.2015.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELISANGELA DE FATIMA ZANINI, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONCEITO MÓVEIS DESIGN E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Souza Maciel, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: ALTERADO por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração da reclamante para analisar o recurso de revista no tocante à negativa de prestação jurisdicional; III - conhecer o recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine a questão suscitada acerca do acúmulo de função, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11148-77.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, KENNEDY ROBERTO MEDEIROS, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1973-86.2013.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edgar Fadiga Junior, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, THIAGO LUIZ GIMENEZ ZAGHETTO, Advogado: Dr. Daniel Salimena de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do recurso de revista da primeira reclamada; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1605-60.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, MAIRA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do recurso de revista da primeira reclamada; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1199-15.2010.5.06.0002 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OTÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2029-17.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RODOLFO GUILHERME KLAFKE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte RODOLFO GUILHERME KLAFKE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10170-15.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Felipe Carusi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Vera Silvia Aguiar Leitao, patrona da parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 165000-70.1995.5.15.0071 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de VITOR ANTÔNIO GUERRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, patrona da parte ESPÓLIO de VITOR ANTÔNIO GUERRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10295-22.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ARNALDO FERNANDES PINTO JUNIOR, Advogada: Dra. Jaqueline Camargo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101516-59.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001340-53.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JENNIFER STEPHANY DA SILVA, Advogado: Dr. Leopoldo de Souza Storino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000650-29.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, MARCIA APARECIDA TEODORO, Advogado: Dr. Renata Liberato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000598-12.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, GERLES SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Advogado: Dr. Jose Luis Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000340-16.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CASSIO GABRIEL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Dimitri Lacerda Rocha da Silva, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-46.2016.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VISION 7 PRIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME,



Advogado: Dr. Ronaldo Ramsés Ferreira, Agravado(s): JEAN CARLOS SATURNINO, Advogado: Dr. Bruno Norberto Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 103035-10.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAPOSO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101445-13.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, LUIS ROGERIO MARCELINO, Advogado: Dr. Taylor de Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100907-53.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100782-14.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): EMANOEL MAGALHAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: Ag-RR - 100640-03.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, ELIANA DE CASTRO, Advogado: Dr. Nildon de Matos Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100546-82.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ABRANTES ALVES, Advogada: Dra. Alice de Mattos Sarlo de Souza, Advogada: Dra. Márcia Cristina Rianelli de Jesus Fiszer, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100278-97.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, MARCOS ANTONIO PEREIRA GULLO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100076-24.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CRISTIANE ROLDON TEIXEIRA LESSA, Advogada: Dra. Islane Aguiar Costa Peixoto, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 25746-17.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIDELINO CRISTALDO, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira



da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25565-49.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRICIA CRISTIANE THONIN, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17612-72.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO ARAUJO NORONHA, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Agravado(s): PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Érika de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11851-68.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Dr. Marcos Grevy Laurindo de Oliveira, Agravado(s): ANDRE LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, WIN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHARIA PLASTICOS E FERRAMENTARIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda e a terceira reclamadas, Yamaha Motor do Brasil Ltda. e Yamaha Motor da Amazônia Ltda., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11386-66.2017.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): DELLAZENE ANGATUBA LTDA - ME, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11302-23.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LUCIANO SOARES FRANCO, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11267-89.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): APARECIDO DONIZETTE PEDRO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11182-28.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): FERNANDO SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Andréa Freitas Pinto de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10992-31.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA PAZOTTI, Advogado: Dr. Janaína de Campos Dias, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10595-47.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): DANIELLE PEREIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Letícia Haydee Gomes Ribeiro, IMPACTO SOLUCOES SERVICOS EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Juliana Sperandio Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10466-79.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Parronchi, Advogado: Dr. Amanda Leonelli Abrantes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogada: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Advogada: Dra. Paula Tatiana Regalo,



Advogado: Dr. Caio César de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10228-62.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): POTÊNCIA MEDICÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, TASSIO DE BASTOS MORAIS, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10222-52.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN TARUMA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): FREDERICO MUTSUO AKIYAMA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2202-50.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves Ayres, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1875-24.2011.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO NOIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Euvaldo Leal de Melo Neto, Agravado(s): JOSE RICARDO GOIS DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1683-37.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LUIZ CARLOS NASCIMENTO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1486-98.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Carolina Franco, Advogado: Dr. Naiane dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1350-84.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Oscar Sergio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1212-85.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1126-38.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, JADILSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosanna Carneiro Campelo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1122-06.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EMERSON DE CAMPOS LEAO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Almaxiva Participações e Serviços Ltda., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1106-07.2014.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Tarcio



Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): DAIANE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-02.2015.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Agravado(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Larissa Corrêa de Siqueira Gomes Macieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 991-29.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): SOLIDA SERVICO DA CONSTRUCAO LTDA-EPP - EPP, VALDSON BORGES LINO SANTANA, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Petrobras Distribuidora S.A., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 889-49.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ANA PAULA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Moreira Osterno, ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 827-19.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): AESIO FERREIRA LIMA, ALEXSANDRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Advogado: Dr. Edson da Silva Góes Junior, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 773-79.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): HORACIO DE SA ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Felipe Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 679-44.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. Roberto Henrique Girao, TICIANE DE MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. José Joel Linhares Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 469-10.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Oscar Sergio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): CELIO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 468-62.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ADELSON LUIZ DÁVILA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamado para reconsiderar a decisão de págs. 2.139-2.143 e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 228-82.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): HELIO MENESES NUNES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 190-**



71.2018.5.05.0032 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, JESSICA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Deivid Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Jessiane Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101-38.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCOS MAGERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eudo Jatobá de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94-81.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. João Cláudio Tângari, VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28-51.2018.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSELICE EVANGELISTA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Matos Souza, Advogado: Dr. Henrique Chaves Bernardo, LINCONS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20687-49.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Juliana Bastos de Figueiredo, Agravado(s): TALES COSTA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 255-50.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 1002757-42.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): QUADDRA CONTACT CENTER TELEATENDIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Costa, QUINSTREET BRASIL ONLINE MARKETING E MÍDIA LTDA, VITÓRIA LOPES ALVES, Advogado: Dr. Inguaracira Lins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Centro Universitário Estácio e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Centro Universitário Anhanguera. **Processo: RRag - 100001-38.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista interposto por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à recorrente para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10785-57.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INTER - AÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ISALTINA MOREIRA DE MORAIS,



Advogada: Dra. Alice Valadares Pereira, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-PET. 201883-06/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido dos bancos reclamados, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação as verbas e vantagens deferidas com fundamento na isonomia salarial com empregados da tomadora de serviços. Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 840-20.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Recorrido(s): SIDNEY CARDOSO DA FE, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de energia elétrica (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo, julgando-se improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 240-90.2015.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ENECOL, Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, MARCELO CORDOVIL DA COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Gonçalves Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 25º, § 1º, da Lei nº 8.978/1995 e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a Centrais Elétricas do Pará - CELPA e a obrigação dessa empresa de assinar a CTPS do obreiro, excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes da aplicação de normas coletivas firmadas por essa empresa: "vale-alimentação", "vale-alimentação natalício", "PLRs", "Diferenças de horas extras" e "09 horas extras por semana", mantida a responsabilidade subsidiária da CELPA pelo pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 76-79.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Advogado: Dr. Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Advogado: Dr. Ítallo Gustavo de Almeida Leite, Recorrido(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., JAKSON LUIZ DVULATHCA, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Machado dos Santos, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Advogada: Dra. Luara Correa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda quanto à quinta reclamada, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002310-24.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001717-11.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRK AMBIENTAL - PARTICIPACOES EM



SANEAMENTO S.A, Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Embargado(a): ROSE MARY TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001715-21.2014.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA LAS CASAS PARRAS HELAL, Advogado: Dr. Antonio Carlos Rolim, Agravado(s): AFP COSMETICOS E DEPILACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabio Roberto Gaspar, FERNANDO PILLA HELAL, ROSINEIDE FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000529-16.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Agravado(s): JR POWER SISTEMAS ELETRICOS LTDA, MARCELO SILVA, Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, POWER MACHINES FEZER INDUSTRIA MECANICA S.A., Advogada: Dra. Maria Florência Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000355-03.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, LUCAS DE LIMA ALENCAR, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000222-40.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): LUCIMARIA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101859-59.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXSANDRO GUIMARAES FURTADO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Bernardo Rocha, Advogada: Dra. Juliana Leite Cíteli, Advogada: Dra. Gessy Maria de Campos Monteiro, Advogado: Dr. Rodolfo Egydio da Silva Carvalho, TECOCEAN OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Salim Selem Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101844-57.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANOEL TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Silva Sales Henriques, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101803-56.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ ORLANDO LIMA, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, METALCALD COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101597-40.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): EDVANDA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Michel Oliveira da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101242-93.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO AGRIPINO LIMA, Advogado: Dr. Walter Carvalho de Britto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, NIURA MARIA CAMARA



OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo César Dias Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Fundação Agripino Lima, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100820-77.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CONSORCIO MODULO, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, HENRIQUE E SALLES MANUTENCAO E OBRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, PAULO CESAR AGUIAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maycon Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100400-64.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GESSILENE UCHOA DE GUSMAO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Advogada: Dra. Mariana Malta Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100105-88.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): BRUNA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia de Oliveira Rodrigues Freitas, Advogada: Dra. Luciene Mendes Aragão, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, RGS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Vítor Mello Leon Blum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100008-33.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELLE LORENA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Rogério Guimarães, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21067-73.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANRISUL ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VINICIUS MACHADO AFONSO, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Cristine Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20578-89.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STAGE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Joana Ferreira, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, Agravado(s): CONSORCIO PORTONOVO CULTURAL, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Silva Krueel, PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Silva Krueel, Advogada: Dra. Alessandra Martins dos Santos Bohrer, Advogada: Dra. Suelim Cristiane Jacques Teixeira, VALDEMAR AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Advogada: Dra. Franceli Pedott Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20455-78.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Vinicius Correa Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, GILMAR DE ABREU CARDOSO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20414-89.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JOAO PAULO



NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20068-33.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EMERSON LUIS DIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12211-82.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, TIAGO DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11838-40.2014.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIAS FELIPE CARDOZO, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, STAR WITHE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Grespan Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11205-32.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DA CASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): VINICIUS VALERIO DAS MERCES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11184-05.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): GERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11170-61.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, KELLY CRISTINA ARAUJO DOS REIS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11044-98.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANTONIO MARCONDES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Advogada: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10943-61.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): CESAR SANTANA IZO, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10636-25.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ELMEC ENGENHARIA LTDA., JUVERCINIO LEONTINO AVELAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10620-98.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGERIO SOARES CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10583-93.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): MARIA DE LOURDES REIS PATRICIO, Advogado: Dr. Wendell Maciel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34-68.2018.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARBARA CORREIA DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75100-28.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO GERAQUE, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA, GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA, GAZETA MERCANTIL S.A., GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS, INVESTNEWS S.A., JB COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Advogada: Dra. Flavia Silva Barbosa, MAITAI PARTICIPACOES S/A, POLI PARTICIPACOES S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10477-47.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): GIOVAN ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Advogada: Dra. Soyane Domingues Lemos, Advogado: Dr. Daniel Felicio Fatini Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 458-50.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): JANDEILSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Dr. Nayanna Caroline de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67-78.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUANA TASSIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Vianna Goncalves Falcao, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101836-96.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDUARDO PIMENTEL, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 145400-06.2004.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): BUTANTA PARTICIPACOES LTDA, C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, CHARONEL AGROPECUARIA S A, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, DOCAS INVESTIMENTOS S/A, EDITORA RIO S.A., JB COMERCIAL S.A., LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY, SEIJI WATANABE, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo das executadas Tim S.A. e



Tim Participações S.A., por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista e conhecer do recurso de revista das executadas por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo às recorrentes para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 999-70.2011.5.05.0464 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): JIVALDO FIRMO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - repercussão", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão decorrente da majoração do repouso semanal remunerado; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio proporcional - Lei 12.506/2011 - projeção", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional. **Processo: RR - 97-74.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ALINE PIONER, Advogado: Dr. Roberto Staub, SUL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1001097-18.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): FABIO JOSE ALVES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001092-05.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RISC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Embargado(a): NELSON DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Dr. Marcos César de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte reclamante. **Processo: ED-RR - 700700-54.2009.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LILIAM SCHVEITZER, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Embargado(a): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 135800-02.2009.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DORIEL DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Antunes, Embargado(a): AURELIO ANTONIO DOS SANTOS, BIOTECNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MACEDO, DSP DEMONSTRACAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, JANE GUIMARAES MENESES, Advogado: Dr. Luana Campos Professor de Souza, MACEDO REPRESENTACOES LTDA - ME, NOEMIA SEVERINA DA SILVA, YEDDA MARIA DE MELLO BETTARELLO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à nova apreciação do agravo de petição da parte embargante, sob o enfoque da decisão de mérito transitada em julgado na ATSum 1001359-70.2019.5.02.0373. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123400-73.2009.5.13.0026 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, PAULO VIRGINIO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100784-18.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALESSANDRA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100538-26.2018.5.01.0512 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Embargado(a): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MARIZETH SANABIO SOARES MACUCO LEITE, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20847-08.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ROQUE PERON OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20537-11.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEONARDO MARTINS DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20291-43.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Embargado(a): ANDREA FERREIRA SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Carolina Lucas Paiva, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20076-07.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SELMA ELAINE DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitzsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12576-86.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ROGERIO PALMA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10826-10.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ DERLY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10293-95.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, TIAGO BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10268-87.2020.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eieto da Silva Ascânio, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): WELLINTON GERALDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10205-12.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CHAPARRAL MOC AUTOPECAS EIRELI, Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Dr. Henrique Carlos Oliva, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Maia Meireles, Embargado(a): ALISSON DINIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Valéria Adriana Alcantâra e Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2713-66.2013.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Embargado(a): MASSA FALIDA de M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, ROZINETE PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Adriana Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar o erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2648-22.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IBERÉ DE CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, HUB PAGAMENTOS S.A, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1628-65.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIANA VEGNER CARNEIRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1400-89.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DOUGLAS FERNANDES ROSA, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Embargado(a): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Dra. Raquel de Souza Felício Prudêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1262-72.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Ivana Cogno Carbajal, Embargado(a): JOÃO SCHOMMER, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1215-79.2012.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogada: Dra. Luana Cândida Soares Ribeiro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1183-67.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, MARCELO EDUARDO PIMENTA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1106-70.2011.5.04.0811 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO CORREA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda dos



Santos Figueredo, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1096-20.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CICERO ANDRE SALES DE SANTANA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1042-82.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GOLD SERVICOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Beatriz Nachtigall Bacci, Advogado: Dr. Aline Talita Fernandes da Silva, Embargado(a): COMANDO FORMACAO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA - ME, DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA. - ME, GUANABA SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA - ME, JL ADMINISTRACAO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EM MAO DE OBRAS EM GERAL LTDA - ME, JONAS RODRIGUES LESSA, MAGNO CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Pereira Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 556-21.2010.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELOY DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 535-60.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): BRUNA NUNES, Advogado: Dr. Wagner Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 438-45.2012.5.11.0011 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza de Abreu, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 349-41.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Embargado(a): GILMAR DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para prestar esclarecimentos e retificar erro material, excluindo do dispositivo do acórdão embargado a expressão "vitalícia". **Processo: ED-Ag-AIRR - 87-82.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): CRISTIANE FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000980-16.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, Agravado(s): JOSE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144800-66.2007.5.15.0121 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro,



Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100752-97.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, VITOR ARAUJO SANT ANA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Advogada: Dra. Flávia Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100731-66.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELICA LESSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudia Alves Marques, Advogada: Dra. Livia Nogarect da Silva e Souza, Advogado: Dr. Jose Carlos do Nascimento, Agravado(s): WILLIAM FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100369-37.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): JULIANA TOBIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Tayssa Cristine Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Costa da Fonseca Simão, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100351-45.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BP ENERGY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JAIR GOMES, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100219-09.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): FABIANA ABREU MORAES, Advogado: Dr. André José Carvalho de Oliveira, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24862-84.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Agravado(s): SERGIO ZACHARIAS MATHEUS, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 72203-00/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, devendo ser observado, no entanto, o prazo de 60 (sessenta) dias para o retorno dos autos a esta Corte Superior; II - determinar o sobrestamento e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do e. STF (Tema 1046). **Processo: Ag-AIRR - 20622-37.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IDE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11785-25.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, PEDRO HENRIQUE NEVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11608-59.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WATERSERVICE PROJETOS INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira de Barros, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, LEONARDO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Frederico Ribeiro Nóbrega, Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10518-34.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo



Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1656-84.2012.5.01.0206 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): SIDINEI FERREIRA LEITE VICENTE, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1551-37.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): MANOEL CÂNDIDO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-RR - 1383-32.2013.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, CEMIG SAÚDE, Advogada: Dra. Fábila Madureira de Castro Bicalho, EDMAR ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 938-43.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MANUELA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 858-30.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GABRIEL MELLO ROCHA, Advogada: Dra. Camila Melo Silva, Advogada: Dra. ARINE MELLO DUARTE KROEBEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. **Processo: Ag-RR - 616-08.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Agravado(s): JULIANO PASTORE DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1009-57.2011.5.04.0104 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURA REGINA VIEIRA NICKEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO" e "HORAS EXTRAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA NOS RSRS. REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM. OJ 394 DA SBDI-1 DO TST", respectivamente, por contrariedade ao item I da Súmula 124 do TST, e à OJ 394 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecendo a sentença, determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Ônus da sucumbência e custas processuais inalterados. **Processo: ARR - 301-32.2015.5.23.0041 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO SIMÃO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 286-42.2015.5.03.0034 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 2784-17.2012.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANNA CHRISTINA KRAUSE CAMASMIE, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): HOLOMÁTICA ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, NO MEDIA COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Paula Ribeiro Maragno, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PREVISTA NO ART. 477, § 1º, DA CLT", por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa (aviso-prévio, 13º proporcional, férias vencidas + 1/3, se houver, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FTGS), assim como deferir o levantamento dos valores relativos ao FGTS e determinar ao empregador a expedição das guias referentes ao seguro-desemprego (sob pena de pagamento da indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 389, II, do TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a compensação de verbas recebidas a igual título. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 1.040,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 52.000,00. **Processo: ED-ARR - 555-75.2016.5.08.0012 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): MÁRCIO HERCULANO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Andréa Cristina Coelho de Souza, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para afastar o óbice do art. 896, §1º-A, I a IV, da CLT e passar à análise do agravo de instrumento quanto ao tema "cumprimento da sentença - penhora imediata dos bens" e do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST,. **Processo: Ag-AIRR - 1000701-85.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDITORA MODERNA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CLAUDEMIR FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-04.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): ANGEL OSVALDO RACHID DOMINGUES, Advogado: Dr. Antônio Paulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - em sede juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo, e dar provimento ao agravo de instrumento, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12202-44.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, DAYSE ELLEN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10375-96.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, THAÍS LARISSA DE SOUZA BERNARDES GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 596-71.2014.5.18.0129 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ DIVINO GALVÃO COSTA, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST., **Processo: AIRR - 2090-92.2012.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATALIA CRISTINA DIAS MARTIR, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (PH Serviços e Administração Ltda.), por possível má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1452-41.2015.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): GILMAR NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.985/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 772-26.2015.5.10.0812 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): ROBERTO MACIEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Samuel Oliveira Felipe, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): I - dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119600-68.1997.5.15.0069 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RICARDO VISCONTE CANDIA, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): ALEXANDRE FERNANDES, COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL SETESTRELO, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL FAZENDA ANAJAS,



JAYME DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Suzuki, LIBERATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Suzuki, MARCIO PUGLIESI, Advogado: Dr. Paulo Muanis do Amaral Rocha, Advogado: Dr. Roberto Beijato Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 828-25.2012.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ZULEICA RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29-79.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO JUVENAL DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Pitombeira Pinto, Advogado: Dr. Caio Carvalho Cantal de Souza, Advogado: Dr. Francisco Felipe Rodrigues da Silva, Embargado(a): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, RICARDO JOSE DOS SANTOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 10582-44.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, GILMAR DE OLIVEIRA JOSÉ, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10846-76.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIVALDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677-31.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANE RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-78.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL" e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM RSR. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", respectivamente, por contrariedade à Súmula 124 do TST e à OJ nº 394 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, determinar a aplicação do divisor 180 para jornada de seis horas diárias e excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. **Processo: ED-ARR - 717-50.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Embargado(a): MÁRCIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 550-50.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Embargado(a): JORGE DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62-24.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora:



Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALDERNEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101362-97.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRICIA CRISTINA DA SILVA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Advogado: Dr. Eduardo Joao Garcia, Advogada: Dra. Caroline Lombardi Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 2156-06.2013.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., COWAN PETROLEO E GAS S.A., Advogado: Dr. Breno Gonçalves de Oliveira Porto, NOVA PETRÓLEO RECÔNCAVO S/A, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1778-89.2011.5.09.0245 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS UBERNA, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com os devidos reflexos, na forma fixada na sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 100480-21.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMUEL DE MENDONCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "diferenças de comissões"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por possível violação do art. 373, §1º, do CPC/15, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1065-55.2013.5.04.0384 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DIOMAR PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. por unanimidade, I - indeferir o pedido da petição de n.º TST-152004-04/2020 de envio dos autos à instância ordinária para eventual juízo de retratação; II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101852-23.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Embargado(a): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, RAFAELA DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Robson Paulo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101791-10.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES CABRAL, Advogado: Dr. Edrei Moreira Marchon, SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101468-74.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DEYVISON DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Décio da Silva de Souza, OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11796-49.2013.5.01.0205 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: THIARA NASCIMENTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10864-38.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JOSE JOAO LEITE, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, Advogado: Dr. Renato Canizares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10643-11.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): WALDIR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10276-24.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ELIECILIA DE FATIMA MARTINS SERAFIM, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10138-87.2015.5.01.0247 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): FABRICIO CORREA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Rohana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6454-65.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EMERSON MATEUS MELLO COSTA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1804-77.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ANDRE LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1470-81.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): VANDERLEI JEREMIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1433-97.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, corre junto com ED-AIRR - 604-42.2017.5.17.0009, Relatora:



Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: CARBO GAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogada: Dra. Adriene Maria de Miranda Veras, Embargado(a): LEILA CRISTINA DA SILVA REIS BOHN, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impõe-se às embargantes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1375-02.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Embargado(a): WILSON LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1147-05.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, JEFFERSON WESLEY BRANDAO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Raimundo Gualberto Cardoso Filho, Advogado: Dr. Breno Nolla Pardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1104-80.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, VICTOR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1087-12.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): ITAMAR MELO DA ROCHA, Advogado: Dr. Joerlon Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Isaias Santos da Conceicao, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1071-88.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, MATEUS DOS SANTOS DAL PRA, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 778-66.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, GABRIEL DE JESUS NOVAIS, Advogado: Dr. José Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impõe-se à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 604-42.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 1433-97.2015.5.17.0007, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: CARBO GAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogada: Dra. Adriene Maria de Miranda Veras, Embargado(a): ITHALO PINHEIRO DE SOUZA - REPRESENTADO PELA GENITORA GISLAINE DE MELO PINHEIRO, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo às embargantes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 531-27.2016.5.13.0006 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MICHELLY CAMPOS DE



LACERDA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 501-28.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS RODRIGO COURA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Isabela Moraes Canabrava, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 292-77.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): RONE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Advogado: Dr. René Gualberto Dantas, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 289-56.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, MARIA RITA RODRIGUES CARABOTTA, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 225-81.2012.5.01.0281 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): JOAO LOTERIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 180-39.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer dos Santos, Embargado(a): JR COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127-63.2018.5.23.0026 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Ferreira de Abreu, Embargado(a): PLANEL ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Mônica Campos Mesquita, Advogado: Dr. Leonardo Campos Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo-se aos embargantes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 103-27.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ANDRE LUIZ TONELLOTTO DORNELLES, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo-se à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 68-91.2018.5.12.0055 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Carlos



Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, CLEUZA MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo-se à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44-51.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA, Advogado: Dr. João Paulo Moreschi, Advogado: Dr. Ricardo Turbino Neves, Advogada: Dra. Amanda de Castro Borges Reis, Embargado(a): RENATO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo-se à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-36.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Embargado(a): DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo-se à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000145-49.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GONÇALVES S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA, Advogado: Dr. Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): WALDENIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000017-54.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, JOSEFA FAUSTINO DE FREITAS, Advogada: Dra. Roberta Yumi Ribeiro Tokuzumi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 725900-63.2009.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Agravado(s): ADRIÃO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 286900-18.2009.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Agravado(s): ADILTON FLORIANO BRAGA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Jair Calsa, MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Dr. Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 197800-38.2007.5.15.0102 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): BENEDITO ADILSON MONTE ALVERNE, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 132000-94.2007.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA ANDRADE LEÃO, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro



Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 103667-96.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, Agravado(s): BARREIRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, SANDRO MARCIO GONCALVES, Advogado: Dr. Rizette Longo Matias, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102546-55.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ANDRE FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Otoni de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101848-52.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE HENRIQUE VIEGAS RAMALHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100795-84.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s): JOSE ANTONIO SOUTO PINTO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20150-14.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ANTONIO OSCAR COSTA, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11830-19.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): MARCIA REGINA CORREA NEGRIM, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11812-66.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FELIPE CARLOS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11778-39.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RACHEL NATIVIDADE BORGES, Advogado: Dr. Mauro Cipriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11436-18.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RICARDO DA ROCHA QUARESMA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11234-63.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): IRENE DE GODOY BUENO MARTELINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11187-58.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Agravado(s): GUILLERMO ALEJANDRO SEPULVEDA FLORES, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11157-59.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DAILSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11106-43.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CELI REGINA BORIM, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11082-24.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): HUGO RICARDO CAMARGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Advogado: Dr. Fabio Cesar Conforte Savazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10852-19.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GERALDO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vitor Vieira Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10630-73.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIGIA MARY MIRANDA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10587-63.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROSILANE FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Jose Kallas Rodrigues Junior, Agravado(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10426-11.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOAO PAULO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



10378-75.2020.5.03.0108 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JENIFER BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. Raquel de Cassia Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10327-26.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS REIS, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10242-74.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Agravado(s): HEMERSON JOSE MARIA, Advogado: Dr. Thiago Camargo D Ivanenko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10193-19.2020.5.03.0114 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ERNANDES PAULO MOREIRA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Ferreira, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10179-90.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Dr. Jose Augusto Bertoluci, Advogado: Dr. Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Agravado(s): RAPHAEL CEZARINO, Advogado: Dr. Cinthia Carla Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10118-90.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CIRURGICA NOVA INTERIOR LTDA, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): CIRURGICA INTERIOR LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Grossi, REGIANE KELLY RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10114-15.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): JORGE EMIL DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Nicodemos Evaristo Cordeiro, Advogado: Dr. Igor Biet Evaristo, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10085-37.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): REGINA CELIA FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10047-45.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10029-80.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Meorin, ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2260-53.2014.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AUTO POSTO UNIVERSITARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vivian Vargas Godinho, Advogado: Dr. Anderson dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Jandir Trindade, Agravado(s): AUTO POSTO CIDADE TRES LTDA, Advogado: Dr. Nilson Rodrigues Marques, LUIGI POSTO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lobo, PATLO POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Martins da Costa, WILSON VITAL DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. Fabiano Rufino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2156-59.2013.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): PRESTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Rosimar da Silva Souza, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2121-29.2015.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DILMA CABRAL BRITO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Juarez Florentino da Silva, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1981-20.2010.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARLENE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Patrícia Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): JOAO CUNHA LEITE, Advogado: Dr. Abraão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1885-36.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PATRICIA VANESSA GONZALEZ NOVELI, Advogada: Dra. Yelba Nayara Gouveia Bonetti, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1736-52.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, DAVI SOBRINHO CAVALCANTI, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1602-61.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA ANGELICA DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1529-26.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., LUIZ ROBERTO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Stenio da Silva Rios, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Advogado: Dr. Adriana Moraes Mendes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1514-53.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 888500-30.2008.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, SIDNEI JUSKOW, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Advogado: Dr. Renata Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-08.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SÉRGIO CRUZ NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10987-70.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento possível ofensa ao inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 6-78.2013.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CARLA ROBERTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101870-07.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PLAY KID DIVERSOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Thiago de Souza da Fonseca, Embargado(a): GERLIANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1329-29.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Renata Mascarenhas D'El-Rey, Embargado(a): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, RILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, SEVEN CONTABILIDADE, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, sem efeito modificativo, sanar erro material. **Processo: ED-Ag-AIRR - 204-83.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ARUDI SOARES DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos



declaratórios, impondo-se à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1001943-57.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARIA IVONE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Medina Fonseca, RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001138-73.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ANDERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Benedito Gonçalves Nogueira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000915-34.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ROSIELMA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo Coelho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1000313-14.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ANTENOR CARLOS DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1000160-71.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, THIAGO FELIPE LUIZ BANQUES, Advogada: Dra. Alessandra Zimmaro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1000158-75.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ANA SELMA NOVAIS SANTOS, Advogado: Dr. Luciene Bezerra da Costa, A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000951-12.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROGERIO REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Juvino da Costa, Agravado(s): GF BRASIL FRUTAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000574-69.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CAIO JOSE JANUARIO GIAMMARINO COSTA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, J G SERVICOS E INSTALACOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art.



1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000556-41.2014.5.02.0251 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): HUDSON CALIARY MIRANDA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000512-72.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Tavares Manhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000494-98.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIANA DA SILVA PEREZ, Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Agravado(s): INFINITY COTTON COMERCIO DE COMMODITIES AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000493-19.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SANATIEL DE SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CONSTRUTORA CAMPO VERDE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Abner Alves Vidal, EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, LINDENCORP PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Dinorah Molon Wenceslau Batista, PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1000283-11.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CLAUDIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Kauê Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000232-97.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Toledo Ribeiro, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000205-17.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): NAILA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000192-28.2015.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Selma Regina Grossi de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Vasconcelos Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000167-46.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Agravado(s): IRENILDA BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10510-72.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): HELIO DA ASSUNCAO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 335-81.2015.5.06.0331 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): DEIVISON VENTURA BERNARDO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000908-45.2014.5.02.0462 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GUILHERME DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 261-56.2010.5.03.0017 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, VALSIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); e II - conhecer dos recursos de revista das partes reclamadas apenas quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RRAg - 10260-40.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Celg D quanto ao tema "empresa concessionária de energia elétrica - terceirização - licitude - isonomia salarial", por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e, via de consequência, a ausência de direito à isonomia com os empregados da tomadora dos serviços, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1522-96.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VIDIANE RAFAELA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO EDUARDO PADILHA, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Terceirização ilícita. Isonomia salarial. OJ nº 383 da SBDI-1 do TST. Subordinação direta à tomadora de serviços. Igualdade de funções. Temas 725 e 383 da Tabela de Repercussão Geral do STF. Distinguishing", por contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos carteiros, nos termos da OJ nº 383 da SBDI-1 do TST, com os reflexos legais postulados, a serem apurados em



liquidação de sentença. Mantidas as custas e valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10276-27.2018.5.03.0107 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELIANE GONCALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Frederico Notini de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1000922-90.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Dra. Aline Soares da Mota, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-RRAg - 1330-46.2012.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: DANIELE CRISTINA CARVALHO LEITE, Advogado: Dr. Kátia Sousa Padovani Pereira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine, BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 778-68.2015.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Ceí, JOSE DE JESUS CORDEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, a serem apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbdI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; bem como conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Multa por Obrigação de Pagar Quantia Certa em Cumprimento de Sentença. Artigo 832, § 1º, da CLT. Inaplicabilidade", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa aplicada em face do descumprimento de sentença, devendo ser seguidos os demais ditames legais, na forma do artigo 880 da CLT. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: RRAg - 33000-14.2005.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIEL CLAUDIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DO TRABALHO. LESÃO PERMANENTE NA COLUNA CERVICAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DA PENSÃO MENSAL", por possível violação do art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;. **Processo: ARR - 120400-42.2009.5.04.0341 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de



Castro Barcellos, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): ILIZETE DE VLIEGER FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS", por contrariedade à OJ nº 394 da SbDI-1 do TST; II - conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado exame do mérito do recurso de revista principal quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS", bem como o conhecimento dos demais temas dos recursos de revistas das partes reclamadas BANCO DO BRASIL e PREVI. Às dezesseis horas e um minuto, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa desejou ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta boas sorte na sua nova jornada na Terceira Turma, com adesão dos demais participantes da sessão. Às dezesseis horas e trinta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma